

Lei nº 309, de 12 de novembro de 1993.

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1994, é orçada em CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	CR\$ 11.000.000,00
Receita de Contribuições	CR\$ 31.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 4.000.000,00
Receita Agropecuária	CR\$ 500.000,00
Receita de Serviços	CR\$ 8.500.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 668.200.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 6.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 730.000.000,00

Operações de Crédito	CR\$ 20.000.000,00	
Alienação de Bens	CR\$ 10.000.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 40.000.000,00	CR\$ 70.000.000,00
TOTAL GERAL		CR\$ 800.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício de 1994, é fixada em CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	CR\$ 349.250.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 24.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 373.250.000,00

Transferências de Capital	CR\$	406.750.000,00
SUBTOTAL	CR\$	780.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	800.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CR\$	10.500.000,00
02 - JUDICIÁRIA	CR\$	2.850.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	112.070.000,00
04 - AGRICULTURA	CR\$	16.100.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR\$	7.240.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$	100.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	200.000.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$	10.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	25.800.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$	5.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	56.800.000,00
14 - TRABALHO	CR\$	100.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	34.240.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$	298.400.000,00
SUBTOTAL	CR\$	760.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	800.000.000,00

3. DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	11.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$	26.200.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	10.100.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$	14.500.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$	404.000.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	204.530.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CR\$	56.350.000,00
08 - EQUIPE DE FOMENTO ECONÔMICO	CR\$	16.400.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
SUBTOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA
TOTAL GERAL

CR\$ 36.920.000,00
CR\$ 780.000.000,00
CR\$ 20.000.000,00
CR\$ 800.000.000,00

Art. 3º - São aprovadas as tabelas explicativas dos anexos I-0PI e II-0PI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - De conformidade com as disposições contidas no artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

a) - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício até a importância de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), alterando, se necessário, o Programa de Investimentos reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei.

b) - Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Município, até o limite de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Para garantia das operações de que trata o item "b" deste artigo fica o Prefeito autorizado a vincular a receita, proveniente de contas de participação em tributos Federais e Estaduais que forem creditadas ao Município, sempre que tal condição for exigida pelo Órgão creditício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 12 de novembro de 1993.

IRINEU BERTANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data Supra
Elson José Pelin
Secretário de Administração